

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023-CPL/PMJA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023-CPL/PMJA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, através de seu Pregoeiro **Jaaziel Severino do Nascimento** designado pela Portaria nº 008/2023 e alterações, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs. 09/2013, 005/2021 e 034/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar no local e horário a seguir:

DADOS GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/06/2023, às 08h00min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/06/2023, às 08h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/06/2023, às 08h30min	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bnc.org.br/	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeiro: Jaaziel Severino do Nascimento	e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com
Fone: (81) 3648-1156	Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h
Endereço: Av. Treze de Maio, Boa Vista, CEP: 55.865-000, João Alfredo – PE	
Observações: <i>* Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de João Alfredo**, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, por intermédio da tecnologia de cartão, com vistas ao fornecimento contínuo de combustíveis, por um período de **12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no termo de referência, anexo I deste Edital.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. A licitação será realizada em único item, conforme o disposto no Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente para o exercício financeiro de 2023:

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

04.122.0401.2004.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0401.2007.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

04.123.0401.2020.0000 - Gestão Administrativa da Unidade

15.122.0401.2051.0000 - Gestão Administrativa da Unidade

18.544.1803.2053.0000 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água

23.691.2302.2055.0000 - Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros

26.782.2601.2057.0000 - Manutenção de Estradas e Acessos Públicos

18.541.1801.2060.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo

20.122.0401.2063.0000 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.122.0401.2080.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

10.301.1001.2086.0000 - Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

10.302.1002.2159.0000 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

10.302.1006.2092.0000 - Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

10.304.1017.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

10.305.1017.2097.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

10.305.1017.2096.0000 - Manutenção do Programa de Combate a Endemias

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

08.122.0806.2118.0000 - Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar COMDICA

08.122.0401.2102.0000 - Manutenção das Atividades FMAS

08.241.0802.2104.0000 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV

- 08.243.0802.2106.0000 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes
- 08.243.0802.2163.0000 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância
- 08.244.0802.2109.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF/CRAS
- 08.244.0803.2112.0000 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS
- 08.244.0804.2113.0000 - Manutenção das Ações do Programa - IGD/ Bolsa Família

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.361.1201.2023.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 12.361.1209.2030.0000 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- 12.361.1210.2150.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 12.365.1212.2151.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 12.364.1209.2136.0000 - Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
- 12.366.1213.2152.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
- 12.367.1217.2034.0000 - Gestão Administrativa da Educação Especial
- 12.361.1209.2040.0000 - Manutenção do Transporte Escolar
- 12.361.1210.2042.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
- 12.365.1212.2045.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB - 40% (Educação Infantil)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto licitado, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

3.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

3.3.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto Municipal 005/2021 art. 34, parágrafo 5º.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.5. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.6. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema

conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

3.12.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.13. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

3.14. Os interessados em participar da licitação deverão ler atentamente o Edital completo. A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e suspensão no Cadastro de Fornecedores, por período que poderá chegar a até 5 anos, em cumprimento à legislação vigente.

3.15. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.

3.16. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.17. Não poderão participar deste pregão:

3.17.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de João Alfredo, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.17.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.17.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.17.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.17.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº

8.666/93;

3.17.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.17.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com a prestação dos serviços;

3.17.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.17.7.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

3.17.8. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

4.2.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.5.1. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas quatro casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 5.9.** A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Percentual da taxa de administração;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.1.3.** As condições de pagamento em conformidade com o edital;
- 6.1.3.1.** A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.3.1.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre a prestação dos serviços, na forma da Lei;

6.3.2. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

6.4. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

6.5.1. A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.6. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha valores simbólicos ou irrisórios.

6.7. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

6.7.1. A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

6.8. Os licitantes devem respeitar as taxas máximas estabelecidas nas normas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO na taxa administrativa.

7.5.1.1. O valor da proposta inicial, bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá(ão) como finalidade a formação do percentual de taxa de administração, conforme exemplo abaixo (tabela 3), o qual, na etapa seguinte, subsidiará na elaboração da proposta definitiva.

TABELA

1

ITEM	PRODUTO OU SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	Fornecimento de Combustíveis	R\$ 4.006.334,19
	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	-3,88%
	TAXA MÁXIMA DE CREDENCIAMENTO	4,01%
	CRITÉRIO DE LANCE - (TAXA ADM + TAXA CRED) - 0,13%	- R\$ 5.208,23

TABELA

2

ITEM	PRODUTO OU SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	Fornecimento de Combustíveis	R\$ 4.001.125,96

TABELA 3

VALOR TOTAL ESTIMADO	LANCE	VALOR DESCONTO	VALOR DA PROPOSTA FINAL	TAXA ADM + TAXA CRED
R\$ 4.006.334,19	0,1300%	-R\$ 5.208,23	R\$ 4.001.125,96	-0,1300%
R\$ 4.006.334,19	0,1150%	-R\$ 4.607,29	R\$ 4.001.726,91	-0,1150%
R\$ 4.006.334,19	0,1500%	-R\$ 6.009,50	R\$ 4.000.324,69	-0,1500%
R\$ 4.006.334,19	0,2000%	-R\$ 8.012,67	R\$ 3.998.321,52	-0,2000%
R\$ 4.006.334,19	0,2500%	-R\$ 10.015,84	R\$ 3.996.318,35	-0,2500%
R\$ 4.006.334,19	0,3000%	-R\$ 12.019,00	R\$ 3.994.315,19	-0,3000%

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (hum centavo) / 0,01% (hum décimo por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

- 7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.16.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em relação aos itens/lotos não exclusivos, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;
- 7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 7.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao percentual máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar percentual manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.5.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente (poderá utilizar o modelo constante no Anexo III deste edital), em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem assina e rubricada nas demais páginas e deverá ainda:

8.5.1.1. Conter a descrição / especificação completa do objeto licitado e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, na língua portuguesa, indicando PRAZO DE VALIDADE, CONFORME O CASO.

8.5.1.2. Conter de forma clara e precisa o preço unitário por item, em algarismo, não sendo permitido o uso de mais de quatro casas decimais após a vírgula, e o preço total em algarismo e por extenso, em real.

8.5.1.3. No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas com seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira

responsabilidade da contratada em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

8.5.1.4. Cada proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

- I - Razão social da empresa;
- II - Número do CNPJ;
- III - Números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- IV - Endereço comercial da licitante;
- V - Preço unitário em algarismo e o preço total em algarismo e por extenso;
- VI - Prazo de validade da proposta;
- VII - Prazos de entrega;
- VIII - Banco, agência e número da conta corrente da licitante.

8.5.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.5.4. **A licitante melhor classificada deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.**

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, conforme cada caso, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Será desclassificada, inclusive, a proposta que:

8.7.1. comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

- 8.7.2.** apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;
- 8.7.3.** contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;
- 8.7.4.** prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;
- 8.7.5.** apresentar uma segunda opção ou custo adicional;
- 8.7.6.** houver identificação do licitante antes da fase de lances;
- 8.7.7.** for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo pregoeiro;
- 8.7.8.** apresentar a proposta definitiva em desacordo com a proposta eletrônica de preços inicialmente cadastrada no sistema Eletrônico;
- 8.7.9.** oferecer preço superior ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) como parâmetro para a aceitabilidade da proposta, inclusive quanto aos preços unitários para cada item.
- 8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro dos Fornecedores do Município de João Alfredo - PE;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
- d) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);**

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto

com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.10. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante executado serviços de gerenciamento de frota, conexos com as características compatíveis com objeto da licitação, para o mínimo de 30 veículos.

9.10.1.1. Para fins de quantificação da exigência supra, será admitida o somatório de atestados;

9.10.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.10.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

9.10.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.11. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.11.2.1. A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, o, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.11.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.11.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.11.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.3.3.1. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. *Endividamento Total*

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

b. *Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c. *Índice de Liquidez Geral*

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.11.3.4. As empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, fundamentado no artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;

9.11.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de João Alfredo/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.11.3.7. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.12.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação,** a licitante reunia as condições de habilitação.

9.12.2. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.**

9.12.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

9.12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2.4. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões entregues por escritos ou qualquer outro meio que não o campo específico disponibilizado pelo sistema de pregão eletrônico (Sistema do BNC).

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

14.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

14.1.3.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002.

14.3. A contratação será precedida da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

14.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, respeitando a vigência dos créditos orçamentários e admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.5. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do inc. II do § 2º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.7. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I);

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

17. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

17.1. As regras acerca de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As regras acerca das sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de João Alfredo.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11.** A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.12.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.13.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.joaoalfredo.pe.gov.br>>.

19.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo III - Modelo da Proposta;

19.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

19.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

19.18. Fica eleito o foro de João Alfredo/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Alfredo/PE, 16 de maio de 2023.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

MARIA GISELDA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de João Alfredo, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, por intermédio da tecnologia de cartão, com vistas ao fornecimento contínuo de combustíveis**, conforme disposições contidas neste termo de referência.

2.2. O objeto deste termo compreende ainda a disponibilização de solução tecnológica por intermédio de *software* de gerenciamento integrado, *via internet*, que apresente relatórios gerenciais de controle, gerais e individuais, das despesas, podendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DOS SERVIÇOS

A Administração municipal tem o dever de zelar por seus bens, atuando preventiva e permanentemente, com intuito de otimizar a oferta de serviços afetos à população, estabelecendo mecanismos aglutinadores com ferramentas úteis que viabilizem a eficiência e eficácia desses.

A aquisição de combustível, por intermédio de sistema de gerenciamento, além de garantir maior transparência e controle dos gastos, gera maior eficiência para as referidas aquisições de modo que busca o maior número de fornecedores.

Embora exista uma contratação vigente na presente forma para a aquisição de combustível, por intermédio do contrato 060/2022-PMJA, há a necessidade nova contratação em virtude do aumento exponencial da frota de veículos, bem como houve um aumento demasiado dos insumos, cuja previsão não é suficiente para findar seu prazo.

3.2. DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade propícia para promover o processo de compra é o Pregão por proporcionar celeridade ao processo e tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do termo de referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

De acordo com M. Justen Filho, bens e serviços comuns são aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

Desta forma, a modalidade escolhida atende satisfatoriamente ao objeto pretendido, haja vista todos os produtos serem objetivamente discriminados em suas características, bem como haver várias empresas que oferecem os mesmos serviços. A modelagem eletrônica é aquela que propicia maior amplitude da competitividade.

3.3. DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUA ADOÇÃO

Por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal 034/2021, condição verificada no presente caso, justifica-se a não adoção da licitação por cota de participação.

4. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Modelo de Contratação dos serviços, a seguir especificado, deve ser respeitado por todos os envolvidos nesta Prestação de Serviços;

4.2. A Prefeitura Municipal de João Alfredo, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Educação, serão o Contratante Principal de todos os serviços, através de um Contrato Principal específico, também denominado de **Contrato Mater**, contendo a relação de todos os serviços ora licitados;

4.3. Neste instrumento estão pactuadas as condições de preço e as exigências de estrutura e qualidade dos serviços, bem como, as demais condições técnicas e administrativas para a execução dos serviços e formas de pagamentos previstas.

4.4. Os órgãos e entidades deverão arcar com o pagamento dos serviços constantes deste Termo de Referência de que fizerem uso.

4.5. A vencedora, denominada de CONTRATADA, será a responsável pelo fornecimento dos serviços e recursos especificados neste documento.

5. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

5.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE n°1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da **taxa administrativa** com a **taxa total de credenciamento**.

5.1.1. Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública ou desconto aplicado sobre o valor contratado;

5.1.2. Considera-se taxa total de credenciamento o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

5.2. Considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento será considerado um percentual administrativo, ofertada em percentual, com no máximo quatro casas decimais, não superior a 0,13% (treze centésimos por cento).

5.2.1. Será admitida uma **taxa administrativa/desconto aplicado**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a -3,88% (menos três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)**.

5.2.2. Será admitida uma **taxa de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 4,01% (quatro inteiros e um décimo por cento)**.

5.3. Os parâmetros para definição das taxas envolvidas com a referida contratação foram tirados dos contratos já realizados em outros municípios do Estado de Pernambuco e do TCE-PE.

5.4. **A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.**

5.4.1. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

5.5. **SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.**

5.6. A licitante melhor classificada deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

5.7. A projeção total estimada de gasto com combustíveis, foi baseada nas contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do percentual de aproximadamente 11,4696%, em relação aos valores adquiridos, refletindo à inflação dos últimos 12 meses, bem como o incremento de novos veículos/ equipamentos à frota, conforme tabela apresentada abaixo. Infra ressaltar que os valores e quantitativos apresentados consistem apenas em uma mera expectativa da Administração, podendo oscilar durante o período de vigência contratual.

ENTIDADE/ SECRETARIA		ESTIMATIVA TOTAL
PREFEITURA	GABINETE	R\$ 133.242,91
	SEC. DE AGRICULTURA	R\$ 1.022.880,57
	SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.243.192,35
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		R\$ 659.208,29
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 54.409,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 893.400,35
TOTAL		R\$ 4.006.334,19

5.8. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.006.334,19 (quatro milhões, seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).**

5.9. Os valores estimados não obrigam o Município de João Alfredo à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.

5.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de João Alfredo, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

6. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

6.1. A frota atual de veículos do Município de João Alfredo/PE, conjuntamente com o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo os veículos da frota indireta que são abastecidos pela Administração Municipal, é de 87 (oitenta e sete) veículos, com estimativa de aquisição/contratação de novos veículos neste exercício financeiro, conforme disposto a seguir:

6.1.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ITEM	VEICULOS/ MODELOS	MARCA	PLACA/ LOCAL	FABRICAÇÃO/ MODELO	CHASSI
1	PALIO FIRE	FIAT	OYR0265	2014	9BD17122LE5932273
2	AIRCROSS STARTMT	CITROEN	PCV9178	2018/2019	935SUNFN1KB514112
3	KOMBI	VW	PGR0731	2013/2014	9BWMF07X8EP007950
4	SPIN 1. 8L MT LTZ	CHEVROLET	QYT6I29	2021	9BGJP7520MB203798
5	1 VEÍCULO LEVE (GASOLINA)	FROTA INDIRETA			

6.1.2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	VEICULOS/ MODELOS	MARCA	PLACA/ LOCAL	FABRICAÇÃO/ MODELO	CHASSI
1	PALIO FIRE	FIAT	OYR0375	2014	9BD17122LE5932221
2	VOLARE V8L EM	MARCOPOLO	PGT1908	2013/2014	93PB55M10EC049248
3	VOLARE ACCESS EO	MARCOPOLO	PCQ4296	2018	93PB90S19JC059415
4	VOLARE V6 ESC	MARCOPOLO	KKN1408	2008	93PB36D2M9C027996
5	VOLARE V8L ESC	MARCOPOLO	KKN0878	2008/2009	93PB42G3P9C027602
6	VOLARE V8L ESC	MARCOPOLO	KKL2518	2008/2009	93PB42G3P9C027604
7	VOLARE V8L ESC	MARCOPOLO	KHD6106	2009	93PB42G3P9C030296
8	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	M.BENZ	PCY0016	2017	9BM384069HB058826
9	INDUSCAR FOZ U	VW	PPF4379	2010/2011	9532882W7BR107459
10	15.190 EOD E. S. ORE	VW	PEP6404	2012/2013	9532E82W9DR310915
11	15.190 EOD E. S. ORE	VW	PEP6524	2012/2013	9532E82W9DR310719
12	15.190 EOD E. HD ORE	VW	PGK7732	2012/2013	9532E82W4DR312281
13	15.190 EOD E. HD ORE	VW	PFC6586	2011	9532882W8BR148862
14	15.190 EOD E. S. ORE	VW	PFC6626	2011	9532882W5BR142162
15	15.190 EOD E. S. ORE	VW	PFC6526	2011	9532882W7BR142177
16	NEOBUS MINI ESC.	VW	PEB3871	2016/2017	9532M52PXHR706965
17	NEOBUS MINI ESC.	VW	PEA4231	2016/2017	9532M52P1HR706918
18	VOLARE V8L ON	MARCOPOLO	QYW4C99	2021/2021	
19	3 VEÍCULOS LEVES (GASOLINA)	FROTA INDIRETA			
20	1 VEÍCULO UTILITÁRIO (DIESEL S10)	FROTA INDIRETA			

6.1.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	VEICULOS/ MODELOS	MARCA	PLACA/ LOCAL	FABRICAÇÃO/ MODELO	CHASSI
1	F REVESCAP AMBUL SR	FIAT	QYF3036	2019/2020	9BD2651JHL9145224
2	F REVESCAP AMBUL SR	FIAT	QYF3096	2019/2020	9BD2651JHL9145216
3	F REVESCAP AMBUL SR	FIAT	QYF2946	2019/2020	9BD2651JHL9145203
4	DUCATO AMB MODIFICAR AB1	FIAT	PCK3499	2016	93W245H3RG2160029
5	DUCATO AMB MODIFICAR AB1	FIAT	PCK3539	2016/2017	93W245G2RH2160893
6	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	M.BENZ	QYG4G07	2018/2019	8AC906633KE165974
7	FIORINO VRIO AMB	FIAT	QYJ0J12	2020	9BD2651JHL9157095
8	FIORINO AMB	FIAT	OYS0G92	2020/2021	9BD2651MHM9175386



ITEM	VEICULOS/ MODELOS	MARCA	PLACA/ LOCAL	FABRICAÇÃO/ MODELO	CHASSI
9	S10	CHEVROLET	RZE0D06	2013/2023	
10	VOLARE V8L EM		PGT1908		
11	MASTER MAR P CAR	RENAULT	PGZ6566	2018/2019	93YMAF4XEKJ552190
12	MASTER MAR P CAR	RENAULT	PGZ6756	2018/2019	93YMAF4XEKJ561539
13	BANDEIRANTE	TOYOTA	MUD5582	1992	9BR0J0020N1018752
14	KOMBI	VW	PGR0911	2013/2014	9BWMF07X6EP006876
15	FIORINO AMB MODIFICAR AB1	FIAT	PGQ0301	2013	9BD255049D8967314
16	FIOR MODIFICAR AB1	FIAT	PEV0282	2010/2011	9BD255049B8905989
17	PALIO FIRE	FIAT	OYS3955	2014	9BD17122LE5932210
18	PALIO FIRE	FIAT	OYS4075	2014	9BD17122LE5936650
19	DUCATO MINIBUS	FIAT	OYS3695	2014	93W245R34E2135230
20	VOLARE V8L ON	MARCOPOLO	PCZ8749	2018/2019	93PB43M10KC098277
21	MARIMAR AMB	M.BENZ	PFY0993	2012	8AC906633CE063677
22	7 VEÍCULOS LEVES (GASOLINA)	FROTA INDIRETA			
23	1 VEÍCULO LEVE (DIESEL)	FROTA INDIRETA			
24	TORO FREED AT9 4X4	FIAT	RZP0B82	2022	
25	TORO FREED AT9 4X4	FIAT	RZP0C12	2022	
26	TORO FREED AT9 4X4	FIAT	RZP0B22	2022	
27	TORO FREED AT9 4X4	FIAT	RZP0C22	2022	
28	MOBI LIKE	FIAT	RZQ8G01	2022/2023	
29	MOBI LIKE	FIAT	RZQ8F41	2022/2023	
30	MOBI LIKE	FIAT	RZQ8E91	2022/2023	

* Será adquirido um novo veículo tipo ambulância – EP/PE, movido à Diesel ainda no exercício 2023;

6.1.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

ITEM	VEICULOS/ MODELOS	MARCA/ DESCRITIVO	PLACA/ LOCAL	FABRICAÇÃO/ MODELO	CHASSI	UNIDADE/ LOTAÇÃO
1	PA MECANICA 12C	NEW HOLLAND	MAQ0007	2010/2010	NAAE18224	SEC AGRICULTURA
2	L200 4X4 GL	MMCL2004X4GL	PEE8D71	2011/2012		SEC AGRICULTURA
3	17.190 CRM 4X2 ROB	VOLKSWAGEM	QYV7J92	2020/2021	9536E8233MR132720	SEC AGRICULTURA
4	PA MECANICA W130	NEW HOLLAND	MAQ0008	2013/2013	NDAE04014	SEC AGRICULTURA
5	NEW HOLLAND B90B	RETROESCAVADEIRA	MAQ0005	2010	330912	SEC AGRICULTURA
6	A750	TRATOR VALTRA	MAQ0003	2011	85908300	SEC AGRICULTURA
7	26.280 CRM 6X4	VW	PGO1509	2013/2014	953658264ER403506	SEC AGRICULTURA
8	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO	VW/11.180 DRC 4X2	QYX8A63	2021	9535V6TB1NR011451	SEC. AGRICULTURA
9	275	MASSEM FERGUSON	MAQ0001	2020	2752167411	SEC. AGRICULTURA



10	CAMINHAO F4000	FORD	NXV1129	2010	9BFLF4799AB078960	SEC. AGRICULTURA
11	MASTER	TRATOR BUDNY	MAQ0009	2017/2017	750108	SEC AGRICULTURA
12	1 VEÍCULO LEVE (GASOLINA)	FROTA INDIRETA				SEC AGRICULTURA
13	6 VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO (DIESEL S10)	FROTA INDIRETA				SEC AGRICULTURA
14	3 VEÍCULOS PESADOS (DIESEL S10)	FROTA INDIRETA				SEC AGRICULTURA
15	CAT 416E	RETROESCAVADEIRA	MAQ0006	2013/2013	KMFG04473	SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
16	F1400 HD	FORD	KIG-0681	1996/1996	9BFXTNSZ9TDB08136	SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
17	CARTEPILHA 120K	MOTONIVELADORA	MAQ0004	2013/2013	JJAP03704	SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
18	GR1803BR	XCMG	MAQ 1803	2021/2021		SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
19	ATRON 2729 K 6X4	M.BENZ	PGT4608	2013/2013	9BM693388DB30052	SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
20	BANDEIRANTE	TOYOTA	MUM9374	1992	9BR0J0080N1018996	SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
21	RETRO ESCAVADEIRA	Caterpillar	MAQ 0010	2021		SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
22	RETRO ESCAVADEIRA	Caterpillar	MAQ 0011	2021		SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
23	MILLE FIRE	FIAT UNO	KKH7323	2004/2005	9BD15822554635638	SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
24	3 VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO (DIESEL S10)	FROTA INDIRETA				SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
25	3 VEÍCULOS LEVES (GASOLINA)	FROTA INDIRETA				SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
26	4 VEÍCULOS PESADOS (DIESEL S10)	FROTA INDIRETA				SEC SERVIÇOS PÚBLICOS
27	SPIN 1. 8L MT LTZ	CHEVROLET	PDG4496	2018	9BGJC7520JB259680	SEC MULHER
28	3 VEÍCULOS UTILITÁRIOS (DIESEL S10)	FROTA INDIRETA				GABINETE
29	1 VEÍCULO LEVE (GASOLINA)	FROTA INDIRETA				GABINETE

* Serão adquiridos novos equipamentos agrícolas, movido à Diesel ainda no exercício 2023 - Convênio MAPA nº 908116/2020;

7. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DISPONIBILIZADO CONTRATADA

- 7.1.** Ser acessível, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto (Internet Explorer, Firefox ou Google Chrome);
- 7.2.** Permitir a criação de forma hierarquizada de órgão contratante e centros de custos;
- 7.2.1.** A contratada deve viabilizar a emissão de notas fiscais por órgão contratante ou centros de custos, a critério da contratante.
- 7.3.** Comportar senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Contratantes simultaneamente ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- 7.4.** Possibilitar a existência de comando centralizador que permita a visualização e inclusão de regras gerais para todos os órgãos contratantes, individual ou em lote;
- 7.5.** O sistema deverá, quando do cadastro de novos veículos, aplicar automaticamente os crivos previamente estabelecidos.
- 7.6.** O sistema deverá, quando do cadastro de novos veículos, aplicar automaticamente os crivos previamente estabelecidos.
- 7.7.** A definição de senhas para gestores e condutores deve ser realizada de forma a garantir a segurança da informação e o acesso ao respectivo usuário.
- 7.8.** O sistema deve ser capaz de identificar o IP utilizado para cada acesso.
- 7.9.** Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos serviços, com detalhes suficientes para compilar todos os relatórios necessários;
- 7.10.** Envio dos seguintes dados, conforme layout mínimo:
- 7.10.1.** quilometragem acumulada nos últimos 12 meses, data e município onde ocorreu o último abastecimento, por placa.
- 7.11.** Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos de contingências;
- 7.12.** Cadastro de veículos com registro no DETRAN, contendo no mínimo:
- 7.12.1.** Lotação do veículo: órgão, cidade e código do centro de custo e dados da locadora em caso de veículo locado;

7.12.2. Placa, RENAVAM, chassi, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante, capacidade do tanque e dados do hodômetro dos veículos;

7.12.3. Tipo de usuário e classificação dos veículos;

7.12.4. Propriedade do veículo, definido como: próprio, locado, cedido de outro órgão ou apreendido (utilizado com autorização judicial);

7.12.5. Situação de identificação, definida como: adesivado ou não adesivado;

7.12.6. Tipo, definido como: Leve, Pickup Média, Pickup Pesada, Moto, Caminhão, Van, Ônibus ou Micro-ônibus.

7.12.7. Situação do veículo, definida como: ativo, inativo, devolvido, cedido para outro órgão, em manutenção ou alienado;

7.12.8. Tipo de combustível.

7.13. Cadastro de motoristas e gestores contendo, no mínimo:

7.13.1. Nome, Data de nascimento, RG, CPF, Órgão de Lotação, Matrícula;

7.13.2. Em se tratando de motorista: RENACH; Data de vencimento do RENACH.

7.14. Cadastro dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo: Nome Fantasia e Razão Social; CNPJ; Sócios proprietários; UF; Município; Endereço; Telefone; Horário de funcionamento; Área de atuação; Serviços que oferece;

7.15. Devem ser disponibilizadas bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienados ou solução de filtragem que permita resultado semelhante;

7.16. Individualizar cada motorista no momento do abastecimento, através de senha pessoal e intransferível, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo;

7.17. O sistema deve permitir a alteração do status dos veículos/equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;

7.18. Deve permitir a definição de limite mensal, e consulta do saldo disponível nos cartões de abastecimento a qualquer tempo, através do próprio sistema de gestão e por meio de ao menos um dos

canais apresentados a seguir: terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou *call center*;

7.18.1. Deve ser possível que o usuário responsável pela gestão da frota realize a definição e alteração em lote dos limites dos cartões.

7.19. O sistema eletrônico de gestão deverá apresentar o histórico das alterações realizadas nos últimos 180 dias;

7.20. A atualização dos dados deve ocorrer em tempo real;

7.21. Deve ser possível agrupar os veículos/equipamentos cadastrados por família, por qualquer informação disponível no cadastro, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ) e por qualquer combinação desses de forma hierarquizada;

7.22. Para os fins deste Termo de Referência entende-se por “família” os agrupamentos de veículos/equipamentos por marca, modelo e motorização;

7.23. Todos os dados relativos às operações devem ser capturados automaticamente no momento da transação incluindo, no mínimo:

7.23.1. Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização (Identificação da transação), município em que ocorreu, motorista responsável e veículo a que se refere;

7.23.2. Tipo de combustível;

7.23.3. Quantidade abastecida;

7.23.4. Valor unitário pago;

7.23.5. Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento.

7.24. O sistema deve viabilizar a distribuição de limites contratuais de um mesmo termo de adesão entre unidades vinculadas ao contratante aderente.

7.25. O sistema deve disponibilizar ferramenta de controle de saída dos veículos, com a possibilidade de registro de, no mínimo, a placa do veículo, nome do condutor, motivo, data saída e retorno, e hora de saída e retorno.

8. DOS RELATÓRIOS DOS SISTEMAS

8.1. Cada sistema deverá emitir relatório, conforme necessidade da CONTRATANTE, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- a)** Relação, em formato que permita a utilização de ferramenta "tabela dinâmica" ou equivalente sem a necessidade de qualquer ajuste no documento, dos veículos cadastrados no sistema com registro no DETRAN e equipamentos motorizados que não tenham registro no DETRAN, contendo todos os campos exigidos para o cadastro dos veículos, bem como a data do primeiro e último abastecimento, e o hodômetro da última transação;
- b)** Relação dos condutores e gestores;
- c)** Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;
- d)** Relação das operações de abastecimento em intervalos customizáveis, sem limitação de tempo, em formato de tabela simples, com todos os dados envolvidos na transação, além da identificação do meio utilizado para efetivar a operação (TEF, POS, WEB, SAC);
- e)** Relação das operações realizadas em contingência;
- f)** Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;
- g)** Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro ou custo por quilômetro, levando em consideração, para a comparação, a média dos agrupamentos selecionados pelo usuário no mesmo período, sendo a família do veículo o referencial padrão;
- h)** Relação do preço médio pago por tipo de combustível, em um determinado período de tempo;
- i)** Relação mensal contendo o detalhamento do valor a ser pago à CONTRATADA em cada fatura;
- j)** Relação dos preços praticados pela rede credenciada;
- k)** Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos;
- l)** Relação do volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- m)** Relação de cartões;

- n) Relação dos usuários que tem suas CNH's (Carteiras Nacionais de Habilitação) vencidas ou a vencer em até 30 dias da data da geração do relatório;
- o) Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota em todos os níveis hierárquicos do sistema;
- p) Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc);
- q) Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios;
- r) Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
 - I - Placa do(s) veículo(s), quando cabível;
 - II - Órgão/Entidade com código numérico;
 - III - Período analisado;
 - IV - Data e hora da emissão.
 - V - Relação de acessos por usuário, com identificação do IP (*Internet Protocol*);
 - VI - Relação de preços referenciais ANP (valor unitário por combustível) utilizados para fins de emissão de notas fiscais, por cidade e por semana.

9. DOS CARTÕES E DA FROTA DE VEÍCULOS

9.1. DOS CARTÕES:

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais e intransferíveis que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo necessário de acordo com a frota municipal;

9.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda 05 (cinco) cartões não vinculados, tipo CORINGA, funcionando como cartão reserva para eventualidades como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos temporários.

9.1.3. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;

9.1.4. Os cartões não poderão ser cobrados, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

9.1.4.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.5. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo;

9.1.6. A utilização do cartão só será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a identificação do condutor do veículo no ato da operação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

9.1.7. O bloqueio do uso do cartão e o cancelamento serão imediatos para os casos de perda ou extravio;

9.1.8. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. DA FROTA DE VEÍCULOS

9.3.1. A frota de veículos da CONTRATANTE encontra-se discriminada neste Termo de Referência, e durante a vigência da contratação poderá sofrer acréscimo ou diminuição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, o que poderá acarretar alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos, sendo que tal fato não poderá onerar a taxa de administração contratada;

9.3.2. Quanto ao abastecimento deverão ser observados os seguintes aspectos:

9.3.2.1. Estão contemplados nesta contratação veículos próprios e cedidos por repartições/órgãos públicos;

9.3.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o cadastramento de todos os veículos e equipamentos da CONTRATANTE.

10. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

10.1. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

10.1.1. Credenciamento mínimo de 01 (um) prestadores/fornecedores, na Cidade de João Alfredo;

10.1.2. Credenciamento mínimo de 05 (cinco) prestadores/fornecedores, nas cidades a seguir: Caruaru e Recife/Região Metropolitana.

10.2. O prazo constante no item anterior não se aplica ao fornecedor que detém contrato com a Administração Municipal com o referido objeto, caso este seja declarado vencedor.

10.3. Toda a rede credenciada do licitante vencedor, caso esta seja maior que a aqui solicitada, deve ser disponibilizada para utilização da frota;

10.3.1. A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

10.4. DA AFERIÇÃO DE PREÇO DE MERCADO:

10.4.1. Quando do abastecimento, o estabelecimento credenciado não poderá ultrapassar o valor máximo aferido semanalmente pela ANP;

11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

11.1. Para integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo Município de João Alfredo os estabelecimentos deverão apresentar os seguintes documentos à CONTRATADA:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.5. Prova de inexistência de apresentação de certidão débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.6. Além desses, para os estabelecimentos credenciados, os postos de combustível deverão apresentar:

11.1.6.1. Atestado ou Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, compreendendo sua regularidade;

11.1.6.2. Certificado de registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP;

12. DOS REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de João Alfredo, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

12.1.1. Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

12.1.2. Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas;

12.1.3. Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

12.1.4. Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

12.1.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

12.1.6. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

12.1.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.

12.1.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 30 (sessenta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da manutenção da frota.

12.1.9. Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

12.2. Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

12.2.1. Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

12.2.2. Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

12.2.3. Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital da licitação e nas demais legislações vigentes;

13.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota;

13.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

13.3.1. Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, será aplicado multa, por parte da Contratante à empresa contratada, sem que cumulatividade, conforme, demonstrado abaixo:

13.3.1.1. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

13.3.1.2. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

13.3.1.3. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

13.3.1.4. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

13.3.2. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa neste Termo.

13.4. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

13.5. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

13.6. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

13.7. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a identificação do veículo;

13.8. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

13.9. Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com a CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados;

13.10. Implantar e parametrizar os sistemas tecnológicos;

13.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- I - Placa do veículo;
- II - Modelo e fabricante do veículo;
- III - Ano de fabricação do veículo;
- IV - Leitura do hodômetro do veículo.

13.12. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

13.13. Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela demandante acerca da parametrização dos cartões;

13.14. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

13.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;

13.16. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Fiscal/Gestor do Contrato;

13.17. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

13.18. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

13.19. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis conforme descrito neste termo, não se aplicando ao fornecedor que detém contrato com a Administração Municipal com o referido objeto, caso este seja declarado vencedor.

13.20. A contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão nos estabelecimentos conveniados;

13.21. O CONTRATANTE informará através dos Gestores do contrato, os limites de crédito mensais para cada cartão;

13.22. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;

13.23. A CONTRATADA deverá promover o cadastramento dos funcionários do CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de gestor/administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, gerenciamento de ordens de serviço, entre outros) e de usuário (apenas com acesso a relatórios);

13.24. Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, no mínimo, uma visita trimestral aos gestores, objetivando a capacitação para o uso do sistema, a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota;

13.24.1. A Gerência de Frota, para fins de acompanhamento das ações da contratada, deverá ser informada do cronograma das visitas e das atas das reuniões.

13.25. A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, treinamento presencial para os Gestores do contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais didáticos e os manuais de operação no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato;

13.25.1. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

13.26. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

13.26.1. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

13.27. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

13.28. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

13.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando à execução dos serviços;

13.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.31. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

14.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

14.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos insumos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

14.4. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

14.5. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, conforme descrito neste termo.

14.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.7. Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema, respeitando os tipos de perfis de acesso estabelecidos;

14.8. Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema;

14.9. Promover no órgão a implantação do serviço;

14.10. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;

14.11. Estabelecer no sistema, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito com base no perfil de utilização, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato;

14.12. No caso de extravio ou dano caudado ao cartão de abastecimento, requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o Município, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

14.13. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo;

- 14.14.** Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;
- 14.15.** Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo, observando os limites máximos de consumo;
- 14.16.** Efetuar a análise e o atesto nas faturas e notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando as mesmas para efetivação do respectivo pagamento;
- 14.17.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato;
- 14.18.** Proceder à penalização da CONTRATADA sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços;
- 14.19.** Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA;
- 14.20.** Orientar os condutores a realizar o abastecimento nos estabelecimentos que ofertarem os melhores preços, levando-se em consideração, contudo, o deslocamento a ser realizado pelo veículo.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1.** A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.
- 15.2.** Atribuições do gestor e fiscal do contrato:
- 15.2.1.** Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:
- 15.2.1.1.** Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 15.2.1.2.** Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- 15.2.1.3.** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

15.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;

15.2.1.6. Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

15.2.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

15.2.2.1. Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

15.2.2.2. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

15.2.2.3. Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

15.2.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.2.2.5. Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente para o exercício financeiro de 2023:

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

04.122.0401.2004.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0401.2007.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

04.123.0401.2020.0000 - Gestão Administrativa da Unidade

15.122.0401.2051.0000 - Gestão Administrativa da Unidade

18.544.1803.2053.0000 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água

23.691.2302.2055.0000 - Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros

26.782.2601.2057.0000 - Manutenção de Estradas e Acessos Públicos

18.541.1801.2060.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo

20.122.0401.2063.0000 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.122.0401.2080.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

10.301.1001.2086.0000 - Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

10.302.1002.2159.0000 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

10.302.1006.2092.0000 - Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

10.304.1017.2094.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

10.305.1017.2097.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

10.305.1017.2096.0000 - Manutenção do Programa de Combate a Endemias

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.122.0401.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 08.122.0806.2118.0000 - Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar COMDICA
- 08.122.0401.2102.0000 - Manutenção das Atividades FMAS
- 08.241.0802.2104.0000 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV
- 08.243.0802.2106.0000 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes
- 08.243.0802.2163.0000 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância
- 08.244.0802.2109.0000 - Manutenção das Atividade de Atenção Integral às Famílias – PAIF/CRAS
- 08.244.0803.2112.0000 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS
- 08.244.0804.2113.0000 - Manutenção das Ações do Programa - IGD/ Bolsa Família

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.361.1201.2023.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 12.361.1209.2030.0000 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- 12.361.1210.2150.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 12.365.1212.2151.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 12.364.1209.2136.0000 - Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
- 12.366.1213.2152.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
- 12.367.1217.2034.0000 - Gestão Administrativa da Educação Especial
- 12.361.1209.2040.0000 - Manutenção do Transporte Escolar
- 12.361.1210.2042.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
- 12.365.1212.2045.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB - 40% (Educação Infantil)

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** que deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

18.1.1. A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar o valor global da prestação realizada, bem como a composição dos custos, indicando o valor do percentual referente a taxa administrativa (se houver), a taxa total de credenciamento, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em ser demonstrado.

18.1.2. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 11.097.359/0001-45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 10.599.648/0001-80

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 30.754.400/0001-42

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 07.661.772/0001-13

18.1.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

18.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

18.1.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

18.1.7. Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

18.2. Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

18.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4.1. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

18.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

18.6.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18.6.2. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

18.7. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.8. Não será efetuado pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

19. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

19.1.1. Para o abastecimento de combustíveis, o reajuste previsto no item anterior aplica-se apenas aos compostos químicos, tendo em vista que o reajuste dos combustíveis segue regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustíveis.

19.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

19.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

20.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.1. O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após o prazo estabelecido, contados da data constante de sua assinatura;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.2.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da TABELA 3;

20.2.3. A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

20.2.4. O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da fatura mensal por incidência
2	0,4% sobre o valor da fatura mensal por incidência
3	0,8% sobre o valor da fatura mensal por incidência
4	1,6% sobre o valor da fatura mensal por incidência
5	3,2% sobre o valor da fatura mensal por incidência
6	4,0% sobre o valor da fatura mensal por incidência
7	15,0% sobre o valor devido ao credenciado por incidência

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por dia
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir o objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	5	Por item e por ocorrência
8	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	4	Por ocorrência
9	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do Termo de Referência	1	Por ocorrência
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Realizar a suspensão temporária de estabelecimentos, em desacordo com o previsto neste termo	2	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	3	Por dia
19	Realizar o pagamento aos credenciados no prazo estabelecido no Termo de Referência.	7	Por ocorrência
20	Enviar declaração de quitação junto à rede credenciada	2	Por ocorrência
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	2	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	2	Por ocorrência

20.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

20.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

20.6. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

21.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.1.2. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

21.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

21.1.3.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

21.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002.

21.3. A contratação será precedida da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

21.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, respeitando a vigência dos créditos orçamentários e admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

21.5. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

21.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.6.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do inc. II do § 2º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

21.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.7. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.7.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

21.7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.8. É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

22.1. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

22.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

22.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

22.1.2.1. A certidão descrita no subitem 22.1.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.1.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

22.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, o, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

22.1.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

22.1.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

22.1.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

I - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

d. Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

e. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

f. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

22.1.3.4. As empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor

estimado para a contratação, fundamentado no artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;

22.1.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de João Alfredo/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

22.1.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

22.1.3.7. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

João Alfredo/PE, 10 de maio de 2023.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

MARIA GISELDA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023-PMJA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O _____, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por Xxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____-_____, nesta cidade, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade de nº _____, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____-_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____-__ e portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 013/2023-CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de João Alfredo, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, por intermédio da tecnologia de cartão, com vistas ao fornecimento contínuo de combustíveis, por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de ___% (_____).

§ 1º A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de R\$(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:

XX

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, bem como as condições a seguir:

a) O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** que deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

I - A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar o valor global da prestação realizada, bem como a composição dos custos, indicando o valor do percentual referente a taxa administrativa (se houver), a taxa total de credenciamento, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em ser demonstrado.

II - Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 11.097.359/0001-45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 10.599.648/0001-80

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 30.754.400/0001-42

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 07.661.772/0001-13

III - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a

qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

V - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

VI - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

VII - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

b) Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

c) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

I - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

d) Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

e) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

I - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

II - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

f) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

II - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

g) O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

h) Não será efetuado pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA:

§ 1º. O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

- a) Ser acessível, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto (Internet Explorer, Firefox ou Google Chrome);
- b) Permitir a criação de forma hierarquizada de órgão contratante e centros de custos;
 - I - A contratada deve viabilizar a emissão de notas fiscais por órgão contratante ou centros de custos, a critério da contratante.
- c) Comportar senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Contratantes simultaneamente ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- d) Possibilitar a existência de comando centralizador que permita a visualização e inclusão de regras gerais para todos os órgãos contratantes, individual ou em lote;
- e) O sistema deverá, quando do cadastro de novos veículos, aplicar automaticamente os crivos previamente estabelecidos.
- f) O sistema deverá, quando do cadastro de novos veículos, aplicar automaticamente os crivos previamente estabelecidos.
- g) A definição de senhas para gestores e condutores deve ser realizada de forma a garantir a segurança da informação e o acesso ao respectivo usuário.
- h) O sistema deve ser capaz de identificar o IP utilizado para cada acesso.
- i) Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos serviços, com detalhes suficientes para compilar todos os relatórios necessários;
- j) Envio dos seguintes dados, conforme layout mínimo:
 - I - quilometragem acumulada nos últimos 12 meses, data e município onde ocorreu o último abastecimento, por placa.
- k) Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos de contingências;
- l) Cadastro de veículos com registro no DETRAN, contendo no mínimo:

- I - Lotação do veículo: órgão, cidade e código do centro de custo e dados da locadora em caso de veículo locado;
 - II - Placa, RENAVAM, chassi, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante, capacidade do tanque e dados do hodômetro dos veículos;
 - III - Tipo de usuário e classificação dos veículos;
 - IV - Propriedade do veículo, definido como: próprio, locado, cedido de outro órgão ou apreendido (utilizado com autorização judicial);
 - V - Situação de identificação, definida como: adesivado ou não adesivado;
 - VI - Tipo, definido como: Leve, Pickup Média, Pickup Pesada, Moto, Caminhão, Van, Ônibus ou Micro-ônibus.
 - VII - Situação do veículo, definida como: ativo, inativo, devolvido, cedido para outro órgão, em manutenção ou alienado;
 - VIII - Tipo de combustível.
- m) Cadastro de motoristas e gestores contendo, no mínimo:
- I - Nome, Data de nascimento, RG, CPF, Órgão de Lotação, Matrícula;
 - II - Em se tratando de motorista: RENACH; Data de vencimento do RENACH.
- n) Cadastro dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo: Nome Fantasia e Razão Social; CNPJ; Sócios proprietários; UF; Município; Endereço; Telefone; Horário de funcionamento; Área de atuação; Serviços que oferece;
- o) Devem ser disponibilizadas bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienados ou solução de filtragem que permita resultado semelhante;
- p) Individualizar cada motorista no momento do abastecimento, através de senha pessoal e intransferível, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo;
- q) O sistema deve permitir a alteração do status dos veículos/equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;

r) Deve permitir a definição de limite mensal, e consulta do saldo disponível nos cartões de abastecimento a qualquer tempo, através do próprio sistema de gestão e por meio de ao menos um dos canais apresentados a seguir: terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou *call center*;

I - Deve ser possível que o usuário responsável pela gestão da frota realize a definição e alteração em lote dos limites dos cartões.

s) O sistema eletrônico de gestão deverá apresentar o histórico das alterações realizadas nos últimos 180 dias;

t) A atualização dos dados deve ocorrer em tempo real;

u) Deve ser possível agrupar os veículos/equipamentos cadastrados por família, por qualquer informação disponível no cadastro, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ) e por qualquer combinação desses de forma hierarquizada;

v) Para os fins deste Termo de Referência entende-se por “família” os agrupamentos de veículos/equipamentos por marca, modelo e motorização;

w) Todos os dados relativos às operações devem ser capturados automaticamente no momento da transação incluindo, no mínimo:

I - Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização (Identificação da transação), município em que ocorreu, motorista responsável e veículo a que se refere;

II - Tipo de combustível;

III - Quantidade abastecida;

IV - Valor unitário pago;

V - Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento.

x) O sistema deve viabilizar a distribuição de limites contratuais de um mesmo termo de adesão entre unidades vinculadas ao contratante aderente.

I - O sistema deve disponibilizar ferramenta de controle de saída dos veículos, com a possibilidade de registro de, no mínimo, a placa do veículo, nome do condutor, motivo, data saída e retorno, e hora de saída e retorno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARTÕES:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais e intransferíveis que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo necessário de acordo com a frota municipal;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda 05 (cinco) cartões não vinculados, tipo CORINGA, funcionando como cartão reserva para eventualidades como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos temporários.
- c) Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;
- d) Os cartões não poderão ser cobrados, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

I - A critério do CONTRATANTE poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para o CONTRATANTE;

- e) A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo;
- f) A utilização do cartão só será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a identificação do condutor do veículo no ato da operação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- g) O bloqueio do uso do cartão e o cancelamento serão imediatos para os casos de perda ou extravio;
- h) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;

Parágrafo único - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA FROTA DE VEÍCULOS:

I - A frota de veículos da CONTRATANTE encontra-se discriminada neste Termo de Referência, e durante a vigência da contratação poderá sofrer acréscimo ou diminuição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, o que poderá acarretar alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos, sendo que tal fato não poderá onerar a taxa de administração contratada;

II - Quanto ao abastecimento deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Estão contemplados nesta contratação veículos próprios e cedidos por repartições/órgãos públicos;

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o cadastramento de todos os veículos e equipamentos da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

I - A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciamento mínimo de 01 (um) prestadores/fornecedores, na Cidade de João Alfredo;

b) Credenciamento mínimo de 05 (cinco) prestadores/fornecedores, nas cidades a seguir: Caruaru e Recife/Região Metropolitana.

c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor, caso esta seja maior que a aqui solicitada, deve ser disponibilizada para utilização da frota;

d) A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste termo;

SUBCLÁUSULA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

I - Quando do abastecimento, o estabelecimento credenciado não poderá ultrapassar o valor máximo aferido semanalmente pela ANP;

CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

Para integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo Município de João Alfredo os estabelecimentos deverão apresentar os seguintes documentos à CONTRATADA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de apresentação de certidão débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- f) Além desses, os postos de combustível deverão apresentar:

I - Atestado ou Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, compreendendo sua regularidade;

II - Certificado de registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP;

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo. deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica designado o servidor _____ - Matrícula nº _____ como Gestor do Contrato. E o servidor _____ - Matrícula nº _____ como Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o abastecimento de combustíveis, o reajuste previsto no item anterior aplica-se apenas aos compostos químicos, tendo em vista que o reajuste dos combustíveis segue regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital da licitação e nas demais legislações vigentes;

II - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota;

III - **Realizar os pagamentos aos credenciados**, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

1. **Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, será aplicado multa, por parte da Contratante à empresa contratada, sem que cumulatividade, conforme, demonstrado abaixo:**

a) De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

b) De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

c) De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

d) Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

2. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa neste Termo.

IV - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

V - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

VI - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

VII - Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a identificação do veículo;

VIII - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

IX - Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com a CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados;

X - Implantar e parametrizar os sistemas tecnológicos;

XI - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Leitura do hodômetro do veículo.

XII - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

XIII - Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela demandante acerca da parametrização dos cartões;

XIV - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

XV - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;

XVI - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Fiscal/Gestor do Contrato;

- XVII** - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- XVIII** - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- XIX** - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis conforme descrito neste termo, não se aplicando ao fornecedor que detém contrato com a Administração Municipal com o referido objeto, caso este seja declarado vencedor.
- XX** - A contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão nos estabelecimentos conveniados;
- XXI** - O CONTRATANTE informará através dos Gestores do contrato, os limites de crédito mensais para cada cartão;
- XXII** - A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- XXIII** - A CONTRATADA deverá promover o cadastramento dos funcionários do CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de gestor/administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, gerenciamento de ordens de serviço, entre outros) e de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- XXIV** - Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, no mínimo, uma visita trimestral aos gestores, objetivando a capacitação para o uso do sistema, a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota;
1. A Gerência de Frota, para fins de acompanhamento das ações da contratada, deverá ser informada do cronograma das visitas e das atas das reuniões.
- XXV** - A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, treinamento presencial para os Gestores do contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais didáticos e os manuais de operação no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato;
1. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

XXVI - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

1. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

XXVII - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

XXVIII - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

XXIX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando à execução dos serviços;

XXX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXXI - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

XXXII - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

XXXIII - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do inc. II do § 2º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- III - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos insumos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IV - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

- V -** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, conforme descrito neste termo.
- VI -** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;
- VII -** Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema, respeitando os tipos de perfis de acesso estabelecidos;
- VIII -** Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema;
- IX -** Promover no órgão a implantação do serviço;
- X -** Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- XI -** Estabelecer no sistema, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito com base no perfil de utilização, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato;
- XII -** No caso de extravio ou dano causado ao cartão de abastecimento, requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o Município, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- XIII -** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo;
- XIV -** Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;
- XV -** Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo, observando os limites máximos de consumo;
- XVI -** Efetuar a análise e o atesto nas faturas e notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando as mesmas para efetivação do respectivo pagamento;
- XVII -** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato;
- XVIII -** Proceder à penalização da CONTRATADA sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços;
- XIX -** Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA;

II - Orientar os condutores a realizar o abastecimento nos estabelecimentos que ofertarem os melhores preços, levando-se em consideração, contudo, o deslocamento a ser realizado pelo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

III - O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após o prazo estabelecido, contados da data constante de sua assinatura;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

IV - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da TABELA 3;

V - A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitando a

gradação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

VI - O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VII - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da fatura mensal por incidência
2	0,4% sobre o valor da fatura mensal por incidência
3	0,8% sobre o valor da fatura mensal por incidência
4	1,6% sobre o valor da fatura mensal por incidência
5	3,2% sobre o valor da fatura mensal por incidência
6	4,0% sobre o valor da fatura mensal por incidência
7	15,0% sobre o valor devido ao credenciado por incidência

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por dia
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir o objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	5	Por item e por ocorrência
8	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	4	Por ocorrência
9	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do Termo de Referência	1	Por ocorrência
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Realizar a suspensão temporária de estabelecimentos, em desacordo com o previsto neste termo	2	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

18	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	3	Por dia
19	Realizar o pagamento aos credenciados no prazo estabelecido no Termo de Referência.	7	Por ocorrência
20	Enviar declaração de quitação junto à rede credenciada	2	Por ocorrência
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	2	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	2	Por ocorrência

VIII - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

IX - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

X - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de João Alfredo, para o presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

